



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.603, de 23 de dezembro de 2015.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A IMPLANTAR O PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a promover os atos necessários à concessão de plano de saúde aos seus servidores de forma isonômica aos beneficiários titulares e dependentes.

Art. 2º - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá é de ingresso facultativo, dispondo o servidor do prazo de 90 (noventa) dias para manifestar sua discordância quanto à sua vinculação a ele, e abrangerá os Servidores Públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Francisco Sá, e seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, devendo ser elaborado em conformidade com as seguintes diretrizes básicas:

I - O Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá ser definido através de processo licitatório público, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

II - O plano de saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial e cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento odontológico de forma direta ou através de terceiros;

III - A futura operadora de plano de saúde, credenciada para prestar os serviços à Câmara Municipal poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcar com as despesas referentes aos serviços adicionais;

IV - A Câmara Municipal custeará **90% (noventa por cento) do Plano de Saúde dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Francisco Sá;**

V - O Servidor que optar em ter o plano de Saúde terá desconto direto na folha de pagamento, **no valor de 10% (dez por cento) para pagamento de sua parcela contributiva;**

VI - No Plano de Saúde do Poder Legislativo não será permitido prazo de carência ao atendimento de qualquer natureza;

VII - Deverá constar do contrato para gestão e administração de investimentos do sistema de atendimento ao Plano de Saúde do Servidor Público da Câmara Municipal de Francisco Sá, cláusula disciplinando que no atendimento das ações preventivas e curativas previstas no inciso anterior, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS ou pela AMB/92.

Art. 3º O servidor em licença sem vencimento que tiver interesse, poderá manter o plano de saúde devendo pagar integralmente o valor da mensalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 5º- O Poder Legislativo, através de resolução, editará em trinta dias os atos necessários à execução do que preceitua esta lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 23 de dezembro de 2015.

Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.